

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 72/2009

OBJETO .. Autoriza a celebração de parceria de cooperação técnico-educacional
entre a APM da Escola Técnica Estadual de Bebedouro e o Departamento Municipa
de Educação e Cultura de Bebedouro, com a interveniência da Prefeitura Municipi
de Bebedouro e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia .. 15/06/2009

Autoria .. Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em .. 22/06/2009

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº .. 3899/2009

Lei nº .. 3.946, de 23 de junho de 2009

Projeto de Lei nº 72/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3946 DE 23 DE JUNHO DE 2009

Autoriza a celebração de parceria de cooperação técnico-educacional entre a APM da Escola Técnica Estadual de Bebedouro e o Departamento Municipal de Educação e Cultura de Bebedouro, com a interveniência da Prefeitura Municipal de Bebedouro, e dá outras providências.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria de Cooperação Técnico-Educacional com a APM - Associação de Pais e Mestres - da ETEC de Bebedouro, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.520.361/0001-70, sediada à Rua Dr. Oscar Werneck, 1286, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, objetivando à futura implantação de lousa digital interativa e capacitação docente, visando o desenvolvimento e expansão da educação municipal através da implantação de novas tecnologias digitais nas salas de aula, contemplando projeto pedagógico que contemple as inovações e promova a interatividade dos alunos.

Parágrafo único. Os direitos e obrigações dos parceiros encontram-se inseridos no Termo de Cooperação, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 23 de junho de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de junho de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/316/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de junho de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 22/06/2009, o Projeto de Lei n. 72/2009, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a celebração de parceria de cooperação técnico-educacional entre a APM da Escola Técnica Estadual de Bebedouro e o Departamento Municipal de Educação e Cultura de Bebedouro, com a interveniência da Prefeitura Municipal de Bebedouro, e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 3899/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus seja louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3899/2009

Autoriza a celebração de parceria de cooperação técnico-educacional entre a APM da Escola Técnica Estadual de Bebedouro e o Departamento Municipal de Educação e Cultura de Bebedouro, com a interveniência da Prefeitura Municipal de Bebedouro, e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria de Cooperação Técnico-Educacional com a APM - Associação de Pais e Mestres - da ETEC de Bebedouro, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.520.361/0001-70, sediada à Rua Dr. Oscar Werneck, 1286, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, objetivando à futura implantação de lousa digital interativa e capacitação docente, visando o desenvolvimento e expansão da educação municipal através da implantação de novas tecnologias digitais nas salas de aula, contemplando projeto pedagógico que contemple as inovações e promova a interatividade dos alunos.

Parágrafo único. Os direitos e obrigações dos parceiros encontram-se inseridos no Termo de Cooperação, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de junho de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 72/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza a celebração de parceria de cooperação técnico-educacional entre a APM da Escola Técnica Estadual de Bebedouro e o Departamento Municipal de Educação e Cultura de Bebedouro, com a interveniência da Prefeitura Municipal de Bebedouro, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Rejeição

Sala das Comissões, 18 de junho de 2009.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 72/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza a celebração de parceria de cooperação técnico-educacional entre a APM da Escola Técnica Estadual de Bebedouro e o Departamento Municipal de Educação e Cultura de Bebedouro, com a interveniência da Prefeitura Municipal de Bebedouro, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de (REGULADA DE)

Sala das Comissões, 18 de junho de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE

Nelson Sanchez Filho
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 72/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza a celebração de parceria de cooperação técnico-educacional entre a APM da Escola Técnica Estadual de Bebedouro e o Departamento Municipal de Educação e Cultura de Bebedouro, com a interveniência da Prefeitura Municipal de Bebedouro, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *Legalidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 18 de junho de 2009.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 072/2009: Autoriza a celebração de parceria de cooperação técnico-educacional entre a APM da Escola Técnica Estadual de Bebedouro e o Departamento Municipal de Educação e Cultura de Bebedouro, com a interveniência da Prefeitura Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar “termo” de parceria de cooperação técnico-educacional entre a APM da Escola Técnica Estadual de Bebedouro e o Departamento Municipal de Educação e Cultura de Bebedouro.

PRELIMINARMENTE, importante destacar que o Poder Executivo busca via do presente PROJETO DE LEI, a teor do artigo 1º, autorização legislativa para **CELEBRAR TERMO DE PARCERIA DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL**. Assim, levando-se em conta que o presente projeto materializa a consecução de interesses comuns entre a APM da Escola Técnica Estadual de Bebedouro e o Departamento Municipal de Educação e Cultura de Bebedouro, com a interveniência da Prefeitura Municipal de Bebedouro, evidenciando que os partícipes têm interesses comuns e coincidentes, não há como nos afastarmos da figura jurídica do **CONVÊNIO**, pois que, segundo meu ponto de vista, este é o gênero da espécie ora abordada.

Feito este balizamento, o enfoque que se seguirá, levará em conta a NATUREZA JURÍDICA do convênio.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que a cooperação técnico-educacional entre a APM da Escola Técnica Estadual de Bebedouro e o Departamento Municipal de Educação e Cultura de Bebedouro, com a interveniência da Prefeitura Municipal de Bebedouro, se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 87, inciso XXXIII, que rezam:

ART. 11 - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,..”*

ART. 87 - *Compete ao Prefeito, entre outras atribuições “Deus seja louvado”*





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

XXXIII - celebrar convênios e consórcios com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;"

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco à legalidade. Sobre o assunto ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileira, 14º edição, editora Malheiros Editores, página 422:

Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes.

A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se fez com autorização legislativa e recursos financeiros para atendimento dos encargos assumidos no termos de cooperação. Entretanto, o STF vem decidindo que é inconstitucional a norma que exige autorização legislativa, por ferir a independência dos Poderes. Data venia, não nos parece que ocorra essa inconstitucionalidade, porque o convênio e o consórcio são sempre atos gravosos que extravasam dos poderes normais do administrativo público e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo.

Nesse sentido, o projeto cuidou de esclarecer (vide §único, do art. 1º) que os direitos e obrigações dos convenientes constarão do Termo de Cooperação (vide anexo único) para análise dos Vereadores, cujas despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

2 – De tudo, lavando-se em conta que a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) já impõe ao Poder Executivo a sua estrita observância, conforme estabelecido no artigo 116, concluo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos quanto à AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA que se busca via do PROJETO DE LEI em apreço.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 10 de junho de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

"Deus seja louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 2 de junho de 2009.

OEP/ 598 /2009/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria de Cooperação Técnico-Educacional com a APM – Associação de Pais e Mestres da ETEC de Bebedouro, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.520.361/0001-70, sediada à Rua Dr. Oscar Werneck, 1.286, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, objetivando à futura implantação de lousa digital interativa e capacitação docente, visando o desenvolvimento e expansão da educação municipal através da implantação de novas tecnologias digitais nas salas de aula, contemplando projeto pedagógico que contemple as inovações e promova a interatividade dos alunos.

Citado Projeto de Lei se faz necessário, haja vista a necessidade de aplicar os avanços tecnológicos na educação municipal, que por certo fomentará o maior interesse do aluno na sala de aula, melhorando a qualidade do ensino.

Ademais, deve ser informado que, todas os direitos e obrigações relativos ao Termo de Cooperação em questão encontra-se anexo à presente propositura.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 17835/2009
DATA: 04/06/2009 HORA: 13:07:35
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/598/2009/RD-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 72 /2009.

APROVADO EM 22/06/09
09 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS
1 ABSTENÇÕES
1 AUSÊNCIAS


JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL ENTRE A APM DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE BEBEDOURO E O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BEBEDOURO, COM A INTERVENIÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria de Cooperação Técnico-Educacional com a APM – Associação de Pais e Mestres da ETEC de Bebedouro, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.520.361/0001-70, sediada à Rua Dr. Oscar Werneck, 1.286, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, objetivando à futura implantação de lousa digital interativa e capacitação docente, visando o desenvolvimento e expansão da educação municipal através da implantação de novas tecnologias digitais nas salas de aula, contemplando projeto pedagógico que contemple as inovações e promova a interatividade dos alunos.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Parágrafo Único. Os direitos e obrigações dos parceiros encontram-se inseridos no Termo de Cooperação, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução do convênio estabelecido no artigo 1º, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 2 de junho de 2009.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

TERMO DE PARCERIA DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A APM DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE BEBEDOURO E O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BEBEDOURO, COM A INTERVENIÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **APM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES**, fundada em 22 de agosto de 2006, com sede na Rua Dr. Oscar Werneck, 1.286, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.520.361/0001-70, doravante denominada **APM**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **ALEXANDRE RODRIGUES BOMFIM**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 5.897.474-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 800.790.407-72, residente e domiciliado à Alameda Xangrilá, nº 591, Jardim do Bosque, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, e de outro lado o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, situado na Rua Coronel Conrado Caldeira nº 470, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, doravante denominado **DEMEC**, neste ato representado por seu Diretor **FABIANO BOTAMEDI**, com a interveniência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.709.920/0001-11, situada à Praça José Stamato Sobrinho, nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO BATISTA BIANCHINI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.857.897, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.376.858-46, residente e domiciliado, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, resolvem firmar o presente Termo de Parceria, autorizado pela Lei Municipal nº X.XXX, de XX de XXXXXXXX de 200X, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente parceria a cooperação técnico-educacional entre a **APM** e o **DEMEC**, visando à futura implantação de lousa digital interativa e capacitação docente, visando o desenvolvimento e expansão da educação municipal através da implantação de novas tecnologias digitais nas salas de aula, contemplando projeto pedagógico que contemple as inovações e promova a interatividade dos alunos.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

1.2 Serão desenvolvidas, inicialmente, na ETEC, as tecnologias necessárias para implantação do projeto pedagógico, considerando-se:

Fase 1 – Adequação de projeto prova de conceito desenvolvido pelo Sr. Johnny Chung Lee obtido na internet e regido pela licença OpenSource e desenvolvimento de caneta emissora de luz infra vermelha necessária para manipulação da lousa.

Fase 2 – Análise, projeto e construção de software de lousa digital para interação de professores e alunos visando a fácil manipulação dos recursos oferecidos pela manipulação do mouse desenvolvidos na Fase 1. Design e desenvolvimento de atividades pedagógicas incluindo animações jogos e programas específicos a cada etapa do desenvolvimento intelectual dos alunos.

Fase 3 – Alterações e melhorias no projeto original de software e hardware e desenvolvimento contínuo de atividades pedagógicas.

1.3 Ficam responsáveis pelo projeto os professores:

Alexandre Bomfim – desenvolvimento de atividades pedagógicas.
Breno Gustavo de Lima – desenvolvimento de software da lousa.
Rodrigo Luiz Buck – assessoria e treinamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da APM:

- a) destinar sala, para uso exclusivo do projeto pedagógico objeto desta parceria;
- b) adotar procedimentos legais, objetivando a futura implantação da lousa digital interativa nas escolas municipais definidas pelo DEMEC;
- c) manter, após implantação do projeto pedagógico, o módulo básico: professores-responsáveis e alunos, visando acompanhamento do projeto, manutenção, aprimoramento e capacitação dos profissionais envolvidos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

- d) responsabilizar-se, após a implantação do projeto, pelo acompanhamento do trabalho docente e resultados apresentados pelo corpo discente visando aprimoramento do projeto e atendimento à necessidades específicas;
- e) colocar à disposição das escolas municipais alunos e professores voluntários para assessoramento do projeto.
- f) realizar trabalhos conjuntos com o DEMEC no sentido de favorecer as escolas municipais a cada aperfeiçoamento do projeto.

2.2. São obrigações do DEMEC:

- a) responsabilizar-se, no período de vigência desta parceria, pela adequação e manutenção física dos espaços destinados ao funcionamento do projeto nas escolas municipais;
- b) responsabilizar-se, no período de vigência desta parceria, pela aquisição de materiais e equipamentos que se fizerem necessários para o desenvolvimento do projeto;
- c) ceder pessoal administrativo e docente para comporem comissão de implantação do projeto nas escolas municipais;
- d) disponibilizar transporte com previa solicitação e análise, para os professores e/ou alunos envolvidos no projeto a feiras, eventos e fornecedores que se julgar necessário afim de aprimorar qualquer parte do projeto;
- e) contratar estagiários (alunos da ETEC) para cada unidade escolar que fazer do projeto, afim de prestar assistência técnica nos equipamentos do laboratório quando necessário, bem como montar, desmontar e auxiliar os docentes quanto ao uso dos equipamentos e participar das atividades de capacitação docente, visando utilização da lousa digital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

3.1 Cada uma das partes indicará um Coordenador que terá como função a supervisão conjunta dos trabalhos e o desenvolvimento das demais atividades que visem assegurar a perfeita execução do projeto.

§ 1º O DEMEC se responsabilizará por designar um Coordenador para o projeto, não gerando conseqüente aquisição de direitos ou vantagens, conferidos aos funcionários do CEETEPS. Podendo o mesmo ter Contrato de Voluntário para atuar no Projeto;

§ 2º A participação do Coordenador do Projeto, designado para acompanhamento do projeto – ETEC DE BEBEDOURO, será por tempo determinado e as horas despendidas no projeto constarão do Contrato de Voluntário devidamente assinado pelo participante, sem prejuízo das funções que exerce na ETEC;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – As despesas da ETEC DE BEBEDOURO correrão por conta da APM (Associação de Pais e Mestres) da ETEC de Bebedouro;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A presente parceria terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observando-se, em qualquer caso, o prazo máximo de 60 (sessenta) meses de vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1 Esta parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos serão resolvidos, por acordo entre as partes, pelos seus coordenadores, desde que observado o objeto da parceria, podendo, se necessário, serem assinados Termos Aditivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro de uma das Varas da Comarca de Bebedouro, por mais privilegiado que o outro seja, para dirimir dúvidas e litígios que, porventura, possam ocorrer na execução da presente parceria.

Nestes termos, firma-se o presente documento em três vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo, para que desde já produza os efeitos de direito.

Bebedouro, XX de XXXXXXXX de 2009.

ALEXANDRE RODRIGUES BOMFIM

Diretor Executivo da APM-ETEC de Bebedouro CEETEPS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Fabiano Botamedi

Diretor

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

João Batista Bianchini

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: _____

RG.: _____

Testemunhas:

Nome: _____

RG.: _____

“Deus Seja Louvado”





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

confirmar os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.520.361/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/11/2006
TIPO DE REGIME EMPRESARIAL EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 14.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 99-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
ENDEREÇO R. DR. OSCAR WERNECK	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 14.701-120	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BEBEDOURO	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/11/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Regulado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Gerado no dia **02/06/2009** às **18:39:38** (data e hora de Brasília).



ESTATUTO PADRÃO / 2000 com alterações para atender o NOVO CÓDIGO CIVIL e alterações referentes ao Decreto 50756, de 03/05/2006

ESTATUTO PADRÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

CAPÍTULO I

Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres

SECÇÃO I

Da Instituição

Artigo 1º - A Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica Estadual (ETE) de Bebedouro, fundada em data de 13/09/2006 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, designada simplesmente **APM da ETE de Bebedouro**, com sede na Rua Dr. Oscar Werneck, S/N, Centro, da cidade de Bebedouro- Estado de São Paulo, reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

SECÇÃO II

Da Natureza e Finalidade

Artigo 2º - A APM, instituição auxiliar da escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

Artigo 3º - A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

Artigo 4º - Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a Associação se propõe a:

- I- colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais propostos pela escola;
- II- representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à escola;
- III- mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a escola, no que diz respeito a:
 - a) a melhoria do ensino;
 - b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar carente, nas áreas socio-econômica e de saúde;
 - c) a conservação e manutenção do prédio, máquinas e equipamentos e das instalações técnicas;
 - d) programação de atividades culturais e lazer que envolvam a participação conjunta de pais, professores e alunos.
- IV- colaborar na programação do uso do prédio da escola pela comunidade, principalmente nos períodos ociosos;
- V- favorecer o entrosamento entre pais e professores;
- VI- prestar serviços à comunidade, oferecendo cursos, de educação profissional de nível básico, promovendo eventos e outras atividades mediante retribuição financeira, através de convênios, parcerias, termo de cooperação ou de iniciativa própria.

Artigo 5º - As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior, deverão integrar a Proposta Pedagógica da U.E.

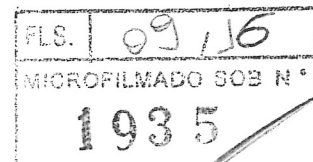
SECÇÃO III

Dos Meios e Recursos

Artigo 6º - Os meios e recursos para atender os objetivos da APM, serão obtidos através de:

- I- contribuição dos associados;
- II- convênios e parcerias;
- III- subvenções diversas;
- IV- doações;
- V- promoções diversas;
- VI- retribuição pelos serviços e atendimento prestados à comunidade, na forma prevista pelo inciso VI do artigo 4º;
- VII- outras fontes.

FB



Artigo 7º - A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa.

§ 1º - O caráter facultativo das contribuições não isenta os associados do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a constituição do fundo financeiro da Associação.

§ 2º - No final de cada ano serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos associados, para o período letivo subsequente.

§ 3º - As contribuições serão depositadas nas agências do Banco Nossa Caixa S/A, em conta vinculada à APM, que só poderá ser movimentada conjuntamente, pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro.

§ 4º - Nas localidades onde não houver os estabelecimentos de crédito referidos no parágrafo anterior, as contribuições serão depositadas nas agências bancárias onde o Estado ou a Prefeitura mantiverem transações.

Artigo 8º - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM, integrando o plano escolar.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

SEÇÃO I

Dos Associados

Artigo 9º - O quadro social da APM, constituído por número ilimitado de associados, será composto de:

- I- associados natos;
- II- associados admitidos;
- III- associados honorários.

§ 1º - Serão associados natos o Diretor de Escola, o Vice-Diretor, os professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativo da escola, os pais de alunos e os alunos maiores de 18 anos, desde que concordes.

§ 2º - Serão associados admitidos os pais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de 18 anos, os ex-professores e demais membros da comunidade, desde que concordes e aceitos conforme as normas estatutárias.

§ 3º - Serão considerados associados honorários, a critério do Conselho Deliberativo, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e a APM.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres

Artigo 10 - Constituem direitos dos associados:

- I- apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;
- II- receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educandos;
- III- participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela APM;
- IV- votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;
- V- solicitar, quando em Assembléia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;
- VI- apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;
- VII- demitir-se quando julgar conveniente, protocolando junto à Secretária da APM seu pedido de demissão.

Artigo 11 - Constituem deveres dos associados:

- I- defender, por atos e palavras, o bom nome da Escola e da APM;
- II- conhecer o Estatuto da APM;
- III- participar das reuniões para as quais foram convocados;
- IV- desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
- V- concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;
- VI- cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;

FB

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURA
15

VII- prestar à APM, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;

VIII- zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área do terreno e equipamentos escolares.

Artigo 12 – A exclusão do associado do quadro social só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso para o Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

§ 1º - O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das conseqüências a que estará sujeito, para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Decorrido in albis o prazo previsto no parágrafo anterior, ou produzidas as provas deferidas pela Diretoria Executiva, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias, dirigidas à Diretoria Executiva, que decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando a decisão ao Conselho Deliberativo.

§ 3º - Intimado o associado, pessoalmente da decisão, poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Conselho Deliberativo, que decidirá, de maneira motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 4º - Os prazos para apresentação de defesa, razões finais e interposição do recurso serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 5º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

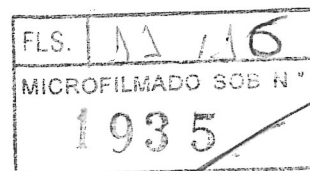
§ 6º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

CAPÍTULO III

Da Administração

SEÇÃO I

Dos Órgãos Diretores



Artigo 13 - A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

- I- Assembléia Geral;
- II- Conselho Deliberativo;
- III- Diretoria Executiva;
- IV- Conselho Fiscal.

Artigo 14 - A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

§ 1º - A Assembléia será convocada e presidida pelo Diretor da Escola.

§ 2º - A Assembléia realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 3º - Para as deliberações é exigido voto concorde da maioria dos presentes à Assembléia.

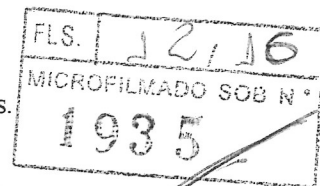
Artigo 15 - Cabe à Assembléia Geral:

- I- eleger e destituir membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II- apreciar o balanço anual e os balancetes semestrais, com o parecer do Conselho Fiscal e aprovar as contas;
- III- propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o artigo 7º do presente Estatuto;
- IV- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez cada semestre;
- V- reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor da Escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados;
- VI- destituir os administradores eleitos;
- VII- deliberar sobre alteração do Estatuto.

Parágrafo único – A destituição de administradores e a alteração do Estatuto, serão deliberadas em Assembléia Geral convocada especialmente para tais fins.

FB





Artigo 16 - O Conselho Deliberativo deverá ser constituído de no mínimo, 11 (onze) membros.

§1º - O Diretor da Escola será o seu presidente nato.

§2º - Os demais componentes, eleitos em Assembléia Geral, obedecerão as seguintes proporções:

- a) 30% dos membros serão professores;
- b) 40% dos membros serão pais de alunos;
- c) 20% dos membros serão alunos maiores de 18 anos;
- d) 10% dos membros serão associados admitidos.

§3º - Não sendo atingidas as proporções enumeradas nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, as vagas serão preenchidas, respectivamente, por elementos da escola e pais de alunos, na proporção fixada no parágrafo anterior.

§4º - Os professores com filhos matriculados na Escola somente poderão integrar o segmento professor.

Artigo 17 - Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I- divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 15, inciso I, bem como as normas do presente estatuto, para conhecimento geral;
- II- deliberar sobre o disposto no artigo 4º, no inciso IV do artigo 32 e artigo 44;
- III- aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;
- IV- participar do Conselho de Escola, através de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, pai de aluno;
- V- realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no Estatuto, submetendo-o à apreciação dos órgãos superiores do CEETEPS;
- VI- emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, submetendo-as à apreciação da Assembléia Geral;
- VII- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.

Artigo 18 - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I- convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- II- indicar um Secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;
- III- informar os conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.

Artigo 19 - O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais 2 (duas) vezes.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas sem causa justificada.

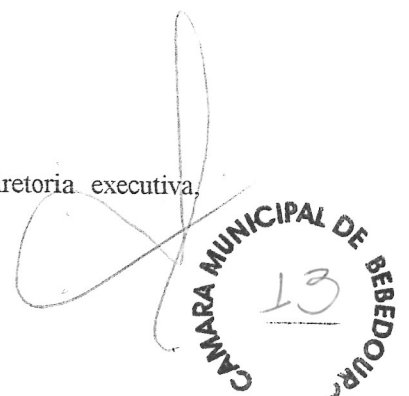
Artigo 20 - A Diretoria Executiva da APM será composta de:

- I- Diretor Executivo;
- II- Vice-Diretor Executivo;
- III- Secretário;
- IV- Diretor Financeiro;
- V- Vice Diretor Financeiro;
- VI- Diretor Cultural, Esportivo e Social;
- VII- Diretor de Patrimônio.

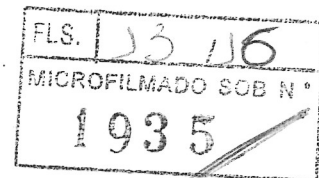
Parágrafo Único - Poderá haver indicação de alunos para a composição da diretoria executiva, exclusivamente para as funções previstas nos incisos III e VI.

Artigo 21 - Cabe à Diretoria Executiva:

FB



- I- elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- II- colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;
- III- dar à Assembléia Geral conhecimento sobre:
 - a) as diretrizes que norteiam a ação pedagógica da escola;
 - b) as normas estatutárias que regem a APM;
 - c) as atividades desenvolvidas pela Associação e
 - d) a programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro.
- IV- depositar em conta da APM, em estabelecimento de crédito oficial do Estado de São Paulo, todos os valores recebidos;
- V- tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao “referendo” do Conselho Deliberativo;
- VI- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por bimestre e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.



Parágrafo Único – A fixação das prioridades para aplicação dos recursos do fundo financeiro deverá ser submetida à apreciação do Conselho de Escola.

Artigo 22 – Compete ao Diretor Executivo:

- I- representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
- III- fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- IV- apresentar ao Conselho Deliberativo relatório semestral das atividades da Diretoria;
- V- admitir e/ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecendo as decisões do Conselho Deliberativo;
- VI- movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos da Associação;
- VII- visar as contas a serem pagas;
- VIII- submeter os balancetes semestrais e o balanço anual ao Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
- IX- rubricar e publicar em quadro próprio da APM, os balancetes semestrais e o balanço anual.

Artigo 23 - Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Artigo 24 - Compete ao Secretário:

- I- lavrar as atas das reuniões e Assembléias Gerais;
- II- redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
- III- assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da Associação;
- IV- organizar e zelar pela conservação do arquivo da APM;
- V- organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da APM.

Artigo 25 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I- subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da APM;
- II- efetuar, através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com aplicação de recursos planejada;
- III- apresentar ao Diretor Executivo os balancetes semestrais e balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV- informar os órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da Associação;
- V- promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela APM e;
- VI- arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação apresentando-os para elaboração da escrituração contábil.

Artigo 26 - O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado por pai de aluno.

FB



Artigo 27 - Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Artigo 28 - Cabe ao diretor Cultural e Esportivo e Social promover a integração escola-comunidade através de atividades culturais, esportivas, sociais e assistenciais, assessorado nas atividades a serem desenvolvidas, pelos professores da Escola.

Artigo 29 - Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com a Direção da Escola no que se refere à:

- I- aquisição de materiais, inclusive didáticos;
- II- manutenção e conservação do prédio e de equipamentos e
- III- supervisão dos serviços contratados.

Parágrafo Único – O Diretor de Patrimônio poderá ser assessorado pelos membros do Conselho de Escola.

Artigo 30 – Os Diretores terão, ainda, por função:

- I- comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;
- II- estabelecer contato com as outras APMs ou entidades oficiais e particulares;
- III- construir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;
- IV- elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo;

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva poderá elaborar contratos e celebrar convênios, nos termos do Artigo 6º, com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 31 – O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução, mais uma vez para o mesmo cargo.

§ 1º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.

§ 2º - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

Artigo 32 – O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais de alunos e 1 (um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuição:

- I- verificar os balancetes semestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;
- II- assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;
- III- examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;
- IV- dar parecer, a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo sobre resoluções que afetem as finanças da APM;
- V- solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.

Parágrafo único - O mandato dos Conselheiros será de um ano, sendo permitida a reeleição por mais uma vez.

Artigo 33 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

Da Intervenção

Artigo 34 - Sempre que as atividades da APM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Direção da escola ou de membros da Associação às autoridades competentes.

§1º- O processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos competentes do CEETEPS.

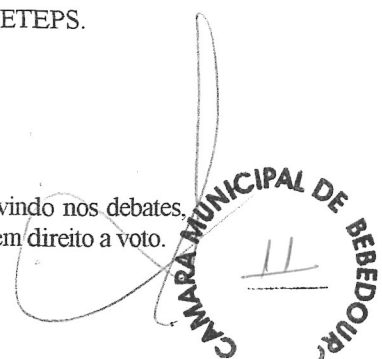
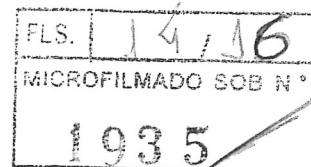
§2º- A intervenção será determinada pelo Diretor Superintendente do CEETEPS.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Artigo 35 - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo constar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

FR



Artigo 36 - É vedado aos Conselheiros e Diretores:

- I- receber qualquer tipo de remuneração e,
- II- estabelecer relações contratuais com a APM deles próprios e de parentes até 2º grau ou cônjuge.

Artigo 37 - Ocorrida vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da **Diretoria Executiva**, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão dos membros do respectivo órgão deliberativo que se reunirá para este fim.

Parágrafo único - O preenchimento a que se refere este artigo visa tão-somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

Artigo 38 - Serão afixadas em quadro de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da Associação, convites, convocações e prestações de contas.

Artigo 39 - O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, e até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembléia geral.

Artigo 40 - O Edital de convocação da Assembléia Geral, com cinco dias de antecedência da reunião, conterà:

- a) dia, local e hora da 1ª e 2ª convocações;
- b) ordem do dia.

§ 1º - Além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos associados.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral e dos demais órgãos deliberativos far-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 41 - A APM deverá ser devidamente registrada junto aos órgãos públicos competentes.

Artigo 42 - No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacionais do Estado.

Artigo 43 - Cabe a APM deliberar sobre a administração da cantina escolar e outros órgãos, assim como, sobre a aplicação de seus recursos priorizados pelo Conselho de Escola.

Artigo 44 - Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

Parágrafo Único - Os bens adquiridos com recursos públicos, deverão ser transferidos para integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino.

Artigo 45 - A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, obedecidas as disposições legais.

Artigo 46 - Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da APM.

Artigo 47 - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino respectivo, obedecida a legislação vigente.

Artigo 48 - Qualquer modificação e ou adendo neste Estatuto deverá ser submetida ao Conselho Deliberativo do CEETEPS.

Bebedouro, 22 de Agosto de 2006.

RELATÓRIO DE NOTAS
BEBEDOURO

(localidade e data)

Maria de Fátima Silva Boltes
Diretor Executivo

Nome e assinatura do Advogado

Luis Antonio Marangoni
OAB-SP 149.369
CPF 7-0 972.730-15

Legislação:

- Lei 1490, de 12/12/1977 - Disciplina o funcionamento das APMs e dá providências correlatas;
- Decreto 12983, de 15/12/1978 - Estabelece o Estatuto-Padrão das APMs;
- Decreto 48408, de 06/01/2004 - Altera e acrescenta dispositivos que especifica ao Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres - APM, estabelecido pelo Decreto Nº 12.983, de 15 de dezembro de 1978 e dá providências correlatas;
- Decreto 50576, de 03/05/2006 - Altera o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres, estabelecido pelo Decreto Nº 12.983, de 15 de dezembro de 1978, e dá providência correlata.

F

CENTRO PAULA SOUZA

REGIÃO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL
Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Escola Técnica Estadual de Bebedouro

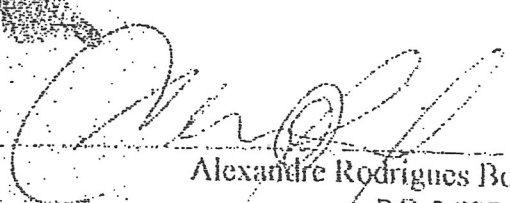
FLS.	03/100
MICROFILMADO SOB N°	
2209	

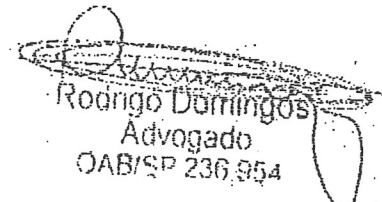
AO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE BEBEDOURO

A A.P.M. da Escola Técnica Estadual de Bebedouro, devidamente registrada sob nº 1935, filme 1819, em 14/11/2006, através de seu Diretor Executivo Sr. ALEXANDRE RODRIGUES BOMFIM, abaixo assinado, vem por meio deste solicitar de V.Sa, a AVERBAÇÃO de sua Ata de Reunião da Assembléia Geral realizada em 18/09/2007.

Nestes Termos,
P. Deferimento,

Bebedouro, 08 de Abril de 2008.


Alexandre Rodrigues Bomfim
RG 5.897.474-2

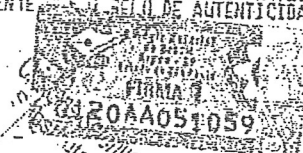

Rodrigo Domingos
Advogado
OAB/SP 236.954

TABELIAO DE NOTAS DE BEBEDOURO-SP
Rua Dr. Tobias Lin, 921 - Fone: 3342-5822
CARLOS ROBERTO SETYNE DE CAMPOS - Tabelião
Reconheço por semelhante(s) a(s) firma(s) de:
ALEXANDRE RODRIGUES BOMFIM (49043), Doc. nº.
BEBEDOURO - SP - 09/04/2008.

CRISTIANE SETYNE DE CAMPOS - SUB. TAB. 1
Valor Unitário: R\$ 2,75 Total: R\$ 2,75
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

Escola Técnica Estadual de Bebedouro
Rua Dr. Oscar Werneck, nº 1286 - Centro - Bebedouro/SP
CEP: 14701-120
Fone: (17) 3343-9695
ctecbebedouro@gmail.com

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Des. José Roberto Silveira
Oficial
Débora L. Souza Silveira
Oficial
Gedalia P. Vieira Berénguel
Silvia C. S. Rodrigues
Marta H. G. R. Souza
Escritoras Autorizadas
Bebedouro - Estado de São Paulo



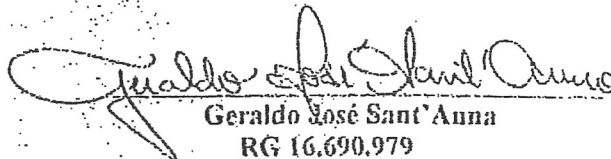
FLS.	02108
MICROFILMADO SOB N°	
2209	

**CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL
DA A. P. M DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL (ETE) DE BEBEDOURO**

GERALDO JOSÉ SANT'ANNA,
Diretor da Escola Técnica Estadual de Bebedouro, através dos poderes emanados
Do Estatuto Social, em seu artigo 14º, parágrafo 1º convoca todos os associados,
Para comparecerem na Unidade Sede desta U. E., sito à Rua Dr. Oscar Werneck,
S/n. Centro, no dia 18/09/2007, em 1º convocação às 19:00 horas, e em 2º convoca
ção às 19:30 horas, para tratarem dos seguintes assuntos:

- 1º) - Aprovação do Balanço Anual de 2007.
- 2º) - Eleição do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva
para o período compreendido de 18/09/2007 à 17/09/2008.

Bebedouro, 11 de Setembro de 2007


Geraldo José Sant'Anna
RG 16.690.979

Escola Técnica Estadual de Bebedouro
Rua Dr. Oscar Werneck, 1286 - Centro - Bebedouro - SP
CEP 14701-120
Fone: (17) 3343-9695
etecbebedouro@gmail.com



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Bet. José Roberto Silveira
Oficial
Débora L. Souza Silveira
Oficial Subst.
Gedália P. Vieira Berenguel
Sílvia C. S. Rodrigues
Márcia H. G. R. Souza
Escritoras Autorizadas
Bebedouro - Estado de São Paulo

FLS. 03108
 MICROFILMADO SOB N.
 2209

reunião da qual lavrou-se esta ata que, após lida e aprovada, ora pelos presentes assinada, Beldours, 15 de setembro de 2007.

[Handwritten signatures and names: C. S. Rodrigues, Cristiano Salim, etc.]

TABELA DE NOTAS E DE PROVA DE LETRAS E TÍTULOS
 Comarca de Beldours-SP
 AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente copia reproduzida para o original e mjm autenticado da que dou fe.
 Beldours 09 ABR 2008
 PROTESTOS IN: [List of names and addresses]

Ata nº 09/2007 - Ata da Reunião da Assembleia Geral para Eleição da Nova APM da Escola Técnica Estadual de Beldours. Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e sete, na sala de reuniões da Escola Técnica Estadual (ETE) de Beldours, localizada à Rua Dr. Oscar Werner, s/n, dentro, Beldours/SP, sob a presidência do Professor Geraldo 'Gau' Cunha, Diretor da Escola, com início às vinte horas, realizou-se a reunião de pais de alunos, mestres e funcionários com a finalidade em realizar a composição da nova diretoria da Associação de Pais e Mestres denominada APM da ETE de Beldours. O Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, ressaltando a importância da APM e a finalidade dessa instituição na integração da família-escola-comunidade, na assistência às escolas e na colaboração com o processo pedagógico desenvolvido na escola, assim como as possibilidades de estabelecimento de parcerias, comércios e outras atividades para beneficiamento à escola e comunidade bem o estatuto da APM que a nos, a todos os presentes, em conformidade com o mesmo, influenciar a votação dos novos dirigentes e demais membros da APM, considerando-se a necessidade de nova atuação em observância aos cumprimentos do presente estatuto. O Sr. Presidente iniciou a eleição de

3/9

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Bel. José Roberto Silveira
 Oficial
 Débora L. Souza Silveira
 Oficiala Subst.
 Gedália P. Vieira Berenguel
 Sílvia C. S. Rodrigues
 Maria H. G. R. Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE BELDOURS
 07

Cristiano
Subst.

01207442314

AUTENTICAÇÃO
 Autentica a presente cópia reproduzida conforme
 ao original e mini representado do ato de 11/11/00
 de 09 ABR 2000
 Centro de Registro de Imóveis - Curitiba
 Rua Celso Seligson de Campos, 100 - Curitiba
 Caixa Postal 16.000 - Fone: (41) 321-1111
 Rua Santa Helena, 100 - Curitiba - Sub. do Tênis
 Caixa Postal 16.000 - Fone: (41) 321-1111
 Rua J. P. de Azevedo, 100 - Curitiba - Fone: (41) 321-1111
 Rua Hilário Gonçalves de Castro, 100 - Curitiba - Fone: (41) 321-1111

FLS. 04 102
 MICROFILMADO SOB N.
 2209

Conselho Deliberativo - Edital nos termos do artigo 15 do
 Estatuto da APIM e a seguir a eleição da Diretoria Executiva
 nos termos do artigo 17 e assim foram escolhidos os inte-
 grantes que foram parte do Conselho Deliberativo: Presiden-
 te nato: Geraldo José Sant'Anna, RG 16.690.929, CPF 083.853-
 533-70, maior, brasileiro, casado, professor, residente à Rua
 Jullim, nº 3283, Bento, São Carlos/SP; demais membros: Pro-
 fessor: Rodrigo Pinheiro Campos, RG 30.301.385-6, CPF 284.
 716.328-48, maior, casado, brasileiro, professor, residente à
 Rua Antônia Guedes Zaccardi, 220, Jardim Santaella, Sa-
 Carlos/SP; Luciana Magalhães de Almeida Uge, RG 38.092.
 692-1, c/c 866.211.226-53, maior, casada, professora, re-
 sidente à Rua Pedrinha Mendes de Lora, 56, Jardim Filia,
 São Carlos/SP; Daniela da Silva, RG 49.181.720-8, c/c 284.
 413.058-23, maior, solteira, brasileira, professora, reside-
 te à Rua Maranquari, 66, Botafumeiro/SP; alunos: Regina
 Abelia Silva Lhenis, RG 36.811.304-8, c/c 163.909.088-65, maior,
 casada, brasileira, estudante, residente à Rua Cendes, 164,
 Jardim São Marcos, São Carlos/SP; Edna Aparecida da Silva
 da Quadra, RG 7.764.219, c/c 071.833.028-29, maior, casa-
 da, brasileira, estudante, residente à Rua Constante Zaccardi
 203, Jardim Venturino, São Carlos/SP; pais de alunos: Ma-
 ria dos Anjos Nunes Costa, RG 5.21.724, CPF 342.893.214-5,
 maior, casada, brasileira, residente à Rua Amador Carlos Ca-
 lli, 184, Jardim Cláudia II, São Carlos/SP; Elisabete dos San-
 tos Pereira da Silva, RG 20.499.014-X, CPF 099.
 952.488-75, maior, casada, brasileira, do lar, residente à av.
 Oide José Augusto de Carvalho, 3088, Santaella, São Carlos/SP;
 Jínia Bethaux Lima Galletti, RG 17.866.697-X, CPF 055.388.838
 35, maior, brasileira, casada, do lar, residente à Rua Dr.
 Oscar Werner, 55, Bento, São Carlos/SP; Maria Lylianka
 dos Santos Marques, RG 23.375.484, CPF 081.268.198-74, maior,
 brasileira, casada, residente à Rua Missa, São Carlos/SP.

4/9

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
 DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Bel. José Roberto Silveira
 Oficial
 Débora L. Souza Silveira
 Oficiala Subst.
 Gedália P. Vieira Berenguel

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOUR
 06

no. 236, Parque Eldorado, Belo Horizonte (SP), Irineu Dias, RG
 no. 756.868, CPF 053.902.918-16, maior, brasileiro, casado,
 residente à Alameda Roberto Corrêa, 1361, Jardim Alameda,
 Belo Horizonte (SP), Benedito Rosa: Rodrigo Bruno Kelly,
 RG no. 002.494-3, CPF 052.985.948-59, maior, brasileiro, casa-
 do, professor, residente à Rua Jullim, 1340, Jardim Paraíso,
 Belo Horizonte (SP), Britiane Dias Sarrichi, RG no. 055.416, CPF
 050.789.018-83, maior, casada, brasileira, manicare, residen-
 te à Rua Benedito Ronaldo Rosa, 197, Santaella, Belo Horizonte (SP).
 Alexandre Soares Ferreira, RG 39.030.581, CPF 058.314.998-65,
 casado, maior, brasileiro, aposentado, residente à Av. Frei
 Custódio de Carvalho, 3088, Jardim Santaella, Belo Horizonte (SP).
 Diretoria Executiva: I - Diretor Executivo: Alexandre Ro-
 drigo Romfim, RG 5857.474-2, c/c 800.790.407-72, maior,
 casado, brasileiro, professor, residente à Alameda Xanxiquê,
 571, Jardim do Bosque, Belo Horizonte (SP). II - Vice-Diretor Execu-
 tivo: Frei Rinaldo Santos de Araújo, RG 8.897.688, CPF
 794.159.201-82, maior, casado, brasileiro, aposentado, re-
 sidente à Rua Álvaro de Oliveira, 2461, Santaella, Belo Horizonte (SP).
 III - Secretária: Lina Maria Giovannini, RG no. 473.696.9, c/c
 054.000.998-55, maior, solteira, brasileira, estudante, resi-
 dente à Rua Rubião Júnior, 1621, Monte, Belo Horizonte (SP). Di-
 reção Financeira - IV - Patrícia Aparecida Ferreira, RG no. 016.
 136-0, CPF 141.182.738-00, maior, casada, brasileira, casada
 moderna de Leites, residente à Alameda Xanxiquê, 571, Jardim
 do Bosque, Belo Horizonte (SP). V - Vice-Diretor Financeiro: Evamaria
 Aparecida Bacci, RG no. 030.507-8, c/c 399.625.208-94, maior,
 solteira, brasileira, estudante, residente à Rua Kubler, 415,
 Vila Lobato, Lapa (SP). VI - Diretor Jurídica, responsável a Social
 Marcos Luis Prado da Silva, RG 27.884.558-6, CPF 016.490.
 038-10, maior, casado, brasileiro, residente à Rua Salimiro
 Ramos, 950, Belo Horizonte (SP). VII - Diretor de Pa-

5/9

012042542313

09 ABR 2008

SECRETARIA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

SECRETARIA DE REGISTRO DE IMOVEIS

SECRETARIA DE REGISTRO DE VEICULOS

SECRETARIA DE REGISTRO DE EMPRESAS

SECRETARIA DE REGISTRO DE EMPRESAS DE DIREITO PRIVADO

SECRETARIA DE REGISTRO DE EMPRESAS DE DIREITO PUBLICO

SECRETARIA DE REGISTRO DE EMPRESAS DE DIREITO SOCIAL

SECRETARIA DE REGISTRO DE EMPRESAS DE DIREITO ECONOMICO

SECRETARIA DE REGISTRO DE EMPRESAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

SECRETARIA DE REGISTRO DE EMPRESAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL

SECRETARIA DE REGISTRO DE EMPRESAS DE DIREITO PENAL

SECRETARIA DE REGISTRO DE EMPRESAS DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

SECRETARIA DE REGISTRO DE EMPRESAS DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

SECRETARIA DE REGISTRO DE EMPRESAS DE DIREITO TRIBUTARIO

SECRETARIA DE REGISTRO DE EMPRESAS DE DIREITO LABORAL

SECRETARIA DE REGISTRO DE EMPRESAS DE DIREITO CONSUMIDOR

SECRETARIA DE REGISTRO DE EMPRESAS DE DIREITO AMBIENTAL

SECRETARIA DE REGISTRO DE EMPRESAS DE DIREITO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SECRETARIA DE REGISTRO DE EMPRESAS DE DIREITO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE REGISTRO DE EMPRESAS DE DIREITO DE DEFESA DO PATRIMONIO CONSUMIDOR

SECRETARIA DE REGISTRO DE EMPRESAS DE DIREITO DE DEFESA DO PATRIMONIO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE REGISTRO DE EMPRESAS DE DIREITO DE DEFESA DO PATRIMONIO CONSUMIDOR MEIO AMBIENTE

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURIDIC

Bel. José Roberto Silveira Oficial

Debora L. Souza Silveira Oficial Subst.

Camara Municipal de Belo Horizonte

05

FLS. 00105
 MICROFILMADO SOB N.
 2209

11

cic reg. 922-878-12, maior, brasileiro, solteiro, professor,
 residente à Rua Quintino Bocaiuva, 276, Jardim dos Lanches,
 Beldour/SP. Após confirmar a Diretoria Executiva da APM
 da ETE de Beldour, conforme presença e comparecimento
 por encerrada a reunião. Em seguida os presentes au-
 xiliam a leitura da referida ata, e a aprovaram, assinan-
 do as determinações e decisões realizadas. Foi solicitada
 a autenticação da referida ata para que produza os efeitos
 legais, e eu, Livia Maria Giovanni, RG nº 473.696-4, se-
 cretária e vai por mim e demais presentes assinada, após
 ouvindo a opinião de todos, o Sr. Geraldo José Sant'Anna
 encerra a reunião. Beldour, 18 de Setembro de 2008.

Geraldo José Sant'Anna

- Alexandre Rodrigues Breyer
- Tatiana Aparecida Feijoa
- Edina Ap. Bucci
- Jose Geraldo Santos de Araújo
- Henrique José Junior da Silva
- Alexander de Aguiar Costa
- ALLAN DE SOUZA LEMINA
- Olívete dos Santos Lima da Silva
- Lucia Patrícia Piva Galatti
- Adeilson Lopes de Oliveira Neto
- Luciana Lora Kelly

Substituto

DE PROTESTO
 TÍTULOS
 Beldour-SP
 AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica em
 do original e em sua apresentação de 10/09/08
 Beldour 09 ABR 2008

- 1. Sr. Carlos Roberto S. de Camargo - Est. São
- 2. Sr. Celso de Sátony de Camargo - Sub. do Fed. São
- 3. Sr. Celso de Sátony de Camargo - Trib. do Fed. São
- 4. Sr. Celso de Sátony de Camargo - Trib. do Fed. São
- 5. Sr. Celso de Sátony de Camargo - Trib. do Fed. São
- 6. Sr. Celso de Sátony de Camargo - Trib. do Fed. São
- 7. Sr. Celso de Sátony de Camargo - Trib. do Fed. São
- 8. Sr. Celso de Sátony de Camargo - Trib. do Fed. São
- 9. Sr. Celso de Sátony de Camargo - Trib. do Fed. São
- 10. Sr. Celso de Sátony de Camargo - Trib. do Fed. São

ALICENCIADO POR APTENÇÃO Nº 7.850
 NÃO RECEBER POR APTENÇÃO Nº 7.850
 NÃO RECEBER POR APTENÇÃO Nº 7.850

99

Manoel José da Silva
 Geraldo José Sant'Anna

Geraldo José Sant'Anna
 RG 18.620.979
 Diretor da Escola

CÂMARA MUNICIPAL DE BELDOUR
 04

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
 DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Bel. José Roberto Silveira
 Oficial
 Debora L. Souza Silveira
 Oficiala Subst.
 Gedallo P. Vieira Berenguel
 Silvia C. S. Rodrigues

FLS. 01108
MICROFILMADO SOB N.
2209

Ata nº 09/2007 – Ata da Reunião da Assembleia Geral para a Eleição da Nova APM da Escola Técnica Estadual de Bebedouro – Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e sete, na sala de reuniões da Escola Técnica Estadual (ETE) de Bebedouro, localizada à Rua Dr. Oscar Werneck, s/n, Centro, Bebedouro/SP, sob a presidência do Professor Geraldo José Sant' Anna, Diretor da Escola, com início às vinte horas, realizou-se a Reunião de Pais de Alunos, Mestres e Funcionários com a finalidade em realizar a composição da Nova Diretoria da Associação de Pais e Mestres denominada APM da ETE de Bebedouro. O Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, ressaltando a importância da APM e a finalidade dessa Instituição na integração da família-escola-comunidade, na assistência ao escolar e na colaboração com o processo pedagógico desenvolvido na escola, assim como a possibilidade do estabelecimento de parcerias, convênios e outras atividades para atendimento à escola e comunidade. Leu o Estatuto da APM que a rege a todos os presentes. Em conformidade com o processo, efetuou-se a votação dos novos diretores e demais membros da APM, considerando-se a necessidade de nova eleição em decorrência do cumprimento do precatado Estatuto. O Sr. Presidente iniciou a eleição do Conselho Deliberativo e Fiscal nos termos do artigo 15 do Estatuto da APM e a seguir a eleição da Diretoria Executiva nos termos do artigo 17 e assim foram escolhidos os integrantes que farão parte do Conselho Deliberativo: Presidente nato: **Geraldo José Sant' Anna**, RG 16.690.979, CIC 083.853.588-70, maior, brasileiro, solteiro, professor, residente à Rua Vallim, nº 1289, Centro, Bebedouro/SP, Demais membros: Professores: **Rodrigo Pinheiro Campos**, RG 33.301.385-2, CIC 214.716.128-48, maior, solteiro, brasileiro, professor, residente à Rua Aristides Geraldo Zaccarelli, nº 230, Jardim Santa Ella, Bebedouro/SP; **Luciana Magalhães de Resende Uzae**, RG 38.092.692-1, CIC 866.211.226-91, maior casada, professora, residente à Rua Pedrina Mendês de Roses, nº 56, Jardim Júlia, Bebedouro/SP; **Daniela da Silva**, RG 29.181.720-8, CIC 214.413.058-23, maior, solteira, brasileira, professora, residente à Rua Maranguape, nº 66, Catanduva/SP; alunos: **Regina Célia da Silva Silvério**, RG 36.811.304-8, CIC 163.909.088-65, maior, casada, brasileira, estudante, residente à Rua Andes, nº 164, Jardim Três Marias, Bebedouro/SP; **Edna Aparecida da Silva Sagradim**, RG 7.764.219, CIC 071.833.038-29, maior, casada, brasileira, estudante, residente na Rua Caetano Zaccarelli, nº 701, Jardim Centenário, Bebedouro/SP; Pais de alunos: **Maria das Graças Nunes Costa**, RG 521.924, CPF 342.893.214-53, maior, casada, brasileira, residente à Alameda Carlos Catelle, 484, Jardim Claudia II, Bebedouro/SP; **Elisabete dos Santos Pereira da Silva Soares Ferreira**, RG 20.299.014-X, CPF 099.952.488-75, maior, casada, brasileira, do lar, residente à avenida José Augusto de Carvalho, 3088, Bairro Santaella, Bebedouro/SP; **Siméa Bathauz Pina Galetti**, RG 17.866.697-X, CPF 055.389.818-35, maior, brasileira, casada, do lar, residente à Rua Dr Oscar Werneck, 55, Centro, Bebedouro/SP; **Maria Izildinha dos Santos Marques**, RG 21.375.484, CPF 081.368.198-74, maior, brasileira, casada, residente à Rua Missac Ferreira caetano, 236, Parque Eldorado, Bebedouro/SP; **Sérgio Dias**, RG 12.786.868, CPF 053.902.918-16, maior, brasileiro, casado, residente à Alameda Gilberto Graziadei, 1361, Jardim Alvorada, Bebedouro/SP; Conselho Fiscal: **Rodrigo Bruno Kehdy**, RG 28.002.294-3, CIC 252.985.948-59, maior, brasileiro, casado, professor, residente à Rua Vallim, nº 1372, Jardim Paraíso, Bebedouro/SP; **Cristiane Dias Varrichi**, RG 20.099.416, CPF 090.989.018-83, maior, casada, brasileira, residente à Rua Benedito Osvaldo Rosa, 197, Bairro Santaella, Bebedouro/SP; **Alexandre Soares Ferreira**, RG 19.232.581, CPF 082.314.998-65, casado, maior, brasileiro, aposentado, residente à Avenida José Augusto de Carvalho, 3088, Jardim Santaella, Bebedouro/SP; Diretoria Executiva: 1 - Diretor Executivo: **Alexandre Rodrigues Bonfim**, RG 5.897.474-2, CIC 800.790.407-

f/g

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. José Roberto Silveira
Oficial
Débora L. Souza Silveira
Oficiala Subst.
Gedália P. Vieira Berenguel
Silvia C. S. Rodrigues
Maria H. G. R. Souza
Escritoras Autorizadas

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
03

FLS. 08108
 MICROFILMADO SOB N° 2209

72, maior, casado, brasileiro, professor, residente à Rua Alameda Xangrilá, nº 591, Jardim do Bosque, Bebedouro/SP; II - Vice-Diretor Executivo: José Reinaldo Santos de Araújo, RG 8.897.688, CPF 794.159.208-82, maior, casado, brasileiro, aposentado, residente à Rua Álvaro de Oliveira, 2461, Santa Ella, Bebedouro/SP; III - Secretária: Lívia Mara Giovanini, RG 32.473.696-4, CIC 224.000.998-55, maior, solteira, brasileira, estudante, residente à Rua Rubião Junior, nº 1.621, Centro, Bebedouro/SP; IV - Diretor Financeiro: Patrícia Aparecida Ferreira, RG 25.376.136-0, CPF 141.182.718-00, maior, casada, brasileira, Coordenadora de Projetos, residente à Rua Alameda Xangrilá, nº 591, Jardim do Bosque, Bebedouro/SP; V - Vice-Diretor Financeiro: Evanira Aparecida Bacel, RG 25.230.507-3, CIC 199.625.208-94, maior, solteira, brasileira, estudante, residente à Rua Leblon, nº 45, Vila Lobato, Taiúva/SP; VI - Diretor Cultural, Esportivo e Social: Marco Luis Narciso da Silva, RG 37.884.858-6, CPF 072.490.038-10, maior, casado, brasileiro, residente à Rua Belmiro Ramos, 930, Jardim União I, Bebedouro/SP; VII - Diretor de Patrimônio: Adejaine Lopes de Oliveira Neto, RG 27.963.594-1, CIC 267.922.878-22, maior, brasileiro, solteiro, professor, residente à Rua Quintino Bocajúva, nº 276, Jardim dos Sonhos, Bebedouro/SP, sendo confirmada a Diretoria Executiva da APM da ETE de Bebedouro, conforme prescreve o Estatuto. Em seguida os presentes ouviram a leitura da referida ata, e a aprovaram, assinando as determinações e registros realizados. Foi solicitada a averbação da referida ata para que produza os efeitos legais, e eu, Lívia Mara Giovanini, RG 32.473.696-4, secretariei a reunião e vai por mim e demais presentes assinada, agradecendo a atenção e a presença de todos, o Sr. Geraldo José Sant'Anna encerrou a reunião. Bebedouro, 18 de Setembro de 2007.

Conforme o Livro 01, páginas: verso da página nº 9, página 10 e página 11.

TABELA DE NOTAS DE BEBEDOURO

Geraldo José Sant'Anna

Geraldo José Sant'Anna
 RG 16.690.979
 Diretor da Escola

8/9

Rodrigo Eichinger
 Rodrigo Eichinger
 Advogado
 OAB/SP 236.954

TABELA DE NOTAS DE BEBEDOURO-SP
 Rua Dr. Tobias Lima, 921 - Fone: 3342-5922
 CARLOS ROBERTO SETOVYE DE CAMPOS - Tabelião
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
 GERALDO JOSE SANT ANNA (468221, Dou. 64,
 BEBEDOURO - SP, 09/04/2007

CRISTIANE SETOVYE DE CAMPOS-SUB. TAB.
 Valor Unitário: R\$ 2,75 Total: R\$ 2,75
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Cristiane Setovye de Campos
 Substituta do Tabelião

20AAA051058

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Bel. José Roberto Silveira
 Oficial
 Débora L. Souza Silveira
 Oficiala Subst.
 Gedália P. Vieira Berenguel
 Sílvia C. S. Rodrigues
 Maria H. G. R. Souza
 Escreventes Autorizadas
 Bebedouro - Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
 02

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. José Roberto Silveira
Oficial
Débora L. Souza Silveira
Oficiala Subst.
Gedália P. Vieira Berenguel
Sílvia C. S. Rodrigues
Maria H. G. R. Souza
Escreventes Autorizadas
Bebedouro - Estado de São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
R. Oscar Wernock, 635 - Fone (17) 3342-6015
Centro - CEP 14701-120 - BEBEDOURO - SP
www.cartorioereg.prof@midbrasil.com.br
Apresentado, Protocolado, Micro-
filmado e registrado/averbado sob
n. 2209 Filme 1944
Bebedouro, 10 ABR 2008

Gedália P. Vieira Berenguel
Escrevente Autorizada

SELO PAGO
POR VERBA

9/9

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. José Roberto Silveira
Oficial
Débora L. Souza Silveira
Oficiala Subst.
Gedália P. Vieira Berenguel
Sílvia C. S. Rodrigues
Maria H. G. R. Souza
Escreventes Autorizadas
Bebedouro - Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
70